



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0062 Mondini

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0062/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

MONDINI COMERCIO DE PLANTAS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rodovia BR 470, nº 1303, Km 174, Vila Adelaide, na cidade de Pouso Redondo-SC, inscrita no CNPJ sob nº 22.135.179/0001-27, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, **Sra. Maria Lourdes Feder**, portadora da Cédula de Identidade nº 1584467 e CPF nº 637.730.319-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de até 4.000 mudas de árvores frutíferas diversas, através do Programa Pomar Doméstico destinadas aos agricultores do Município de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

A quantidade a ser adquirida será de até 3.000 (três) mil mudas frutíferas diversas, tecnicamente recomendada para a nossa região para atender os objetivos do programa e mais 1.000 (mil) mudas de Nogueira Pecã para sombreamento de aviários, chiqueiros e instalações de gado de leite.

Mudas como, Jabuticaba, Butiá, Canela doce, Cravo da Índia, Lichia, Limão Caviar, Pomelo Star Rubi, Nogueira enxertada Manga enxertada, Mirtilo e Pimenta da Jamaica, por suas características e preço diferenciado, não serão contempladas pelo programa, podendo ser feito pedido a parte sem a contrapartida da Prefeitura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0070/2021 – Pregão Presencial nº 0032/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato oriundo do Processo terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021.

O fornecedor obriga-se a entregar as **mudas frutíferas, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 30/07/2021, previamente acordado entre as partes**, nas quantidades e espécies especificadas na Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega das mudas: No Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi - FEMI, Linha Três Pontes, Xanxerê-SC, no horário das 07h as 13h;

As mudas deverão ser entregues sempre que for solicitado através de AF, durante o período especificado no item 17.1;

O fornecedor deverá possuir certificado sanitário das mudas emitido por órgãos Públicos Oficiais de Fiscalização;

As mudas deverão ser entregues em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**, dentro dos limites especificados no Anexo I do edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- a) O pagamento referente aos **produtos** serão efetuados mensalmente conforme Decreto nº 072/2021 disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;
- b) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- c) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Entregar as mudas frutíferas de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das mudas frutíferas fiscalizadas, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) As mudas frutíferas deverão ser **produzidas no Estado de Santa Catarina e ser certificada ou fiscalizada por Órgão Oficial Técnico do Estado ou Ministério da Agricultura**;
- d) Fornecer mudas frutíferas certificadas e fiscalizadas pelo órgão público estadual sendo que cada variedade deve estar acompanhada do seu certificado específico;
- e) As mudas deverão estar etiquetadas individualmente e separadas por **Espécie**;
- f) As mudas cítricas deverão estar individualmente em embalagens plásticas com substrato (não no torrão) e no porta-enxerto Citrumelo Swingl (resistente a geadas e algumas doenças como Gomose, Nematóide dos Citros e Morte Súbita dos Citrus). Estar devidamente acompanhadas do Certificado Sanitário conforme legislação específica;
- g) Entregar as mudas licitadas no local indicado na quantidade e variedades solicitadas e em bom estado técnico;
- h) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- i) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e variedade de Mudanças e o local de entrega;
- b) Operacionalizar o programa;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	ATIVIDADE APOIO AO HOMEM DO CAMPO	15.001.20.608.2001.2055.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Sergio Moreschi**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 10 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

MONDINI COMERCIO DE PLANTAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: